



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVO N.º 2764/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO ONDE ATUALMENTE ESTÁ LOCALIZADO O CANIL MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **JOSÉ ALVES EVANGELISTA**

**Considerando** que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **todas as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

**Considerando** o parecer sobre a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta Sr<sup>a</sup> Marina Melo Costa, sendo que a empresa:

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – não atendeu ao item 6.1.25 “c”, pois o atestado de Capacidade Técnica não está registrado no CAU, somente o acervo técnico está registrado.

**Considerando** o parecer sobre a análise da **documentação de qualificação econômica financeira** pelo Departamento de Contabilidade, através da contadora Sr<sup>a</sup>. Camila A. N. Agostinho Cardoso, atestando que as empresas:

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “a”, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital;
- **ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital. Não atendeu o item 6.1.14 “a”, pois não houve apresentação da autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.
- **JOSÉ ALVES EVANGELISTA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital. Não atendeu o item 6.1.14 “a”, pois não houve apresentação da autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é **lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitadas as empresas:**

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **JOSÉ ALVES EVANGELISTA**

Sendo assim, tendo em vista que todas as empresas participantes do certame foram inabilitadas, encaminhamos o processo ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 08 de julho de 2022.

**Sérgio Oliveira Porssionatto**

**Luís Carlos Feliciano**

**Andressa Borba da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Smj, no presente caso pode se invocar o Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
À Comissão de Licitação

São Joaquim da Barra 08 de julho de 2022

**Leonardo A. Salgueiro Pires**  
**Procurador Jurídico**